

## **Despacho D/17/2023**

### **Pagamento de taxa de candidatura e de caução nos cursos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

Considerando que:

o Despacho D/59/2021, de 7 de dezembro, definiu as regras para pagamento de taxa de candidatura e de caução nos cursos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

por deliberação do Conselho de Gestão, de 17 de março de 2023, se procedeu à alteração do valor da taxa de caução a ser paga pelos alunos e, em conformidade, se verificou a necessidade de proceder à atualização da Tabela de Emolumentos da FCUL;

o valor da taxa de caução era aplicado somente aos candidatos admitidos na 1.<sup>a</sup> fase de candidaturas e revertia exclusivamente para a liquidação da taxa de matrícula:

ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do disposto na alínea y) do artigo 55.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, altero o referido normativo e determino o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Emolumentos – Admissão a Curso Pós-Graduado**

1 – Aquando da candidatura ao curso pós-graduado, os candidatos ficam obrigados ao pagamento da taxa de candidatura prevista na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor.

2 – Após terem conhecimento da sua admissão, os candidatos aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau ficam obrigados ao pagamento da caução prevista na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor. Para os candidatos admitidos na primeira fase, este pagamento deve ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis após a publicitação dos referidos resultados e para os admitidos na segunda fase é de dois dias úteis após a publicitação dos referidos resultados. O não pagamento dentro do período estabelecido implica a impossibilidade de efetuarem a respetiva matrícula.

3 – Aquando da realização da matrícula/inscrição no curso pós-graduado, o pagamento referido no ponto anterior reverterá para a liquidação da taxa de matrícula e da taxa de inscrição.



4 – Na eventualidade de o curso pós-graduado em que o aluno se candidata não se iniciar, a taxa de candidatura e a caução que hajam sido pagas serão devolvidas na sua totalidade.

5 – As disposições constantes do presente artigo aplicam-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, de doutor e aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, nos termos previstos nos números anteriores.

#### Artigo 2.º

##### Emolumentos – candidatos ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional

1 – Os candidatos ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional ficam obrigados ao pagamento da taxa de candidatura prevista na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor.

2 – Os candidatos admitidos ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional, para efeitos de ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, ficam obrigados ao pagamento da caução prevista na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor.

3 – Para os candidatos a ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e de mestre ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, admitidos na primeira fase, a data limite para pagamento da caução é de cinco dias úteis após a publicitação dos referidos resultados e para os admitidos na segunda fase é de dois dias úteis após a publicitação dos referidos resultados.

4 – O não pagamento dentro do prazo estabelecido no número 3 implica a impossibilidade de os candidatos admitidos efetuarem a respetiva matrícula.

5 – Aquando da realização da inscrição nos ciclos de estudos, o valor pago a título de caução reverterá para o montante devido a título de propina.

6 – Na eventualidade de o curso em que o candidato foi admitido não se iniciar, a taxa de candidatura e a caução que hajam sido pagas serão devolvidas na sua totalidade.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

Revogo o meu Despacho D/59/2021, de 7 de dezembro.